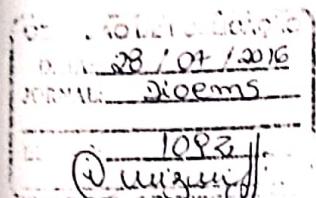




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

046 3563-8000

Avenida Brasil, nº 621 – Praça Percy Schreiner.
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR



LEI Nº 2.585/2016

Súmula: Dispõe sobre o uso de herbicida hormonal 2,4-D no Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica restrinido, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas derivados da composição química de sal dimetilamina do ácido 2,4 – diclorofenoxiacético (2,4-D), herbicida hormonal do Grupo dos Fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 2º - A aplicação dos herbicidas referidos no artigo anterior deve seguir as seguintes restrições:

I - Fica proibida sua aplicação em um raio de até 3.000 m (três mil metros) do perímetro urbano de Santo Antonio do Sudoeste-PR e de núcleos populacionais, e em um raio de até 2.000 m (dois mil metros) de residências, pomares, parreirais de uvas, gado leiteiro, pastagens para o gado e visando a proteção do turismo de áreas verdes;

II - Fica igualmente proibida sua aplicação em um raio de até 2.000 m (dois mil metros) da Bacia dos Rios Cedro, Aurora e Santo Antonio e seus afluentes.

Art. 3º - O uso de agrotóxicos com o princípio ativo 2,4 diclorofenoxiacético (2,4-D) somente será permitido à produtores rurais que possuam habilitação de usuários e aplicador de agrotóxicos, obtidos em cursos específicos.

I - Caso a aplicação não seja realizada pelo próprio produtor rural, quem a realizar deverá possuir habilitação específica;

II - Só poderá adquirir ou fazer uso do agrotóxico aqui tratado, o proprietário rural que tiver o equipamento adequado para a sua aplicação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura determinará, após consultas às instituições estaduais de ensino, pesquisa e extensão, o equipamento adequado para a aplicação do agrotóxico 2,4-D.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

■ 046 3563-8000

● Avenida Brasil, nº 621 – Praça Percy Schreiner,
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

Art. 5º - A habilitação de usuários e aplicadores de agrotóxicos será concedida a quem frequentar curso específico e obter nota mínima para a sua aprovação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, após ouvidas as instituições estaduais de ensino, pesquisa e extensão, estabelecerá o currículo mínimo para o curso de usuário e aplicador de agrotóxicos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará aos interessados, através de seu corpo técnico ou através do credenciamento de instituições públicas ou privadas, a realização do curso de usuário e aplicador de agrotóxicos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura aplicará as provas finais e concederá aos aprovados a habilitação do usuário e aplicador de agrotóxicos.

Art. 9º - O produtor que infringir esta Lei, estará sujeito à imposição de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM, independentemente das ações civis e criminais, aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio-ambiente.

Parágrafo único - Responderá solidariamente às sanções aplicadas, o profissional ou técnico que autorizar a aplicação do herbicida em desrespeito aos termos desta Lei.

Art. 10º - A fiscalização deverá ser executada pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo a mesma responsável pela autuação do produtor rural que não cumprir o previsto nesta Lei.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a aplicação da presente Lei.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 11 de Abril de 2.016.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Ano V - Edição Nº 1022

Foto: 28 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

LEI N° 2.585/2016

Súmula Dispõe sobre o uso de herbicida hormonal 2,4-D no Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º—Fica restrinido, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas derivados da composição química de sal dimetilamina do ácido 2,4 – diclorofenoxicético (2,4-D), herbicida hormonal do Grupo dos Fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 2º—A aplicação dos herbicidas referidos no artigo anterior deve seguir as seguintes restrições:

I—Fica proibida sua aplicação em um raio de até 3 000 m (três mil metros) da perímetro urbano de Santo Antônio do Sudoeste-PR e de núcleos populacionais, e em um raio de até 2 000 m (dois mil metros) de residências, pomares, parreirais de uvas, gado leiteiro, pastagens para o gado e visando a proteção do turismo de áreas verdes;

II—Fica igualmente proibida sua aplicação em um raio de até 2 000 m (dois mil metros) da Bacia dos Rios Cedro, Aurora e Santo Antônio e seus afluentes;

Art. 3º—O uso de agrotóxicos com o princípio ativo 2,4 diclorofenoxicético (2,4-D) somente será permitido à produtoras rurais que possuam habilitação de usuários e aplicador de agrotóxicos, obtidos em cursos específicos.

I—Caso a aplicação não seja realizada pelo próprio produtor rural, quem a realizar deverá possuir habilitação específica;

II—Só poderá adquirir ou fazer uso do agrotóxico aqui tratado, o proprietário rural que tiver o equipamento adequado para a sua aplicação.

Art. 4º—A Secretaria Municipal de Agricultura determinará, após consultas às instituições estaduais de ensino, pesquisa e extensão, o equipamento adequado para a aplicação do agrotóxico 2,4-D.

Art. 5º—A habilitação de usuários e aplicadores de agrotóxicos será concedida a quem frequentar curso específico e obter nota mínima para a sua aprovação.

Art. 6º—A Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, após ouvidas as instituições estaduais de ensino, pesquisa e extensão, estabelecerá o currículo mínimo para o curso de usuário e aplicador de agrotóxicos.

Art. 7º—A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará aos interessados, através de seu corpo técnico ou através do credenciamento de instituições públicas ou privadas, a realização do curso de usuário e aplicador de agrotóxicos.

Art. 8º—A Secretaria Municipal de Agricultura aplicará as provas finais e concederá aos aprovados a habilitação do usuário e aplicador de agrotóxicos.

Art. 9º—O produtor que infringir esta Lei, estará sujeito à imposição de multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFM, independentemente das ações civis e criminais, aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio-ambiente.

Parágrafo único—Responderá solidariamente às sanções aplicadas, o profissional ou técnico que autorizar a aplicação do herbicida em desrespeito aos termos desta Lei.

Art. 10º—A fiscalização deverá ser executada pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo a mesma responsável pela autuação do produtor rural que não cumprir o previsto nesta Lei.

Art. 11—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a aplicação da presente Lei.

Art. 12—Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 11 de Abril de 2.016.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod186210